



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 161.027 - SP (2012/0062804-8)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO GONZALEZ E OUTRO(S)
INTERES. : VALTER APARECIDO ROBERTO E OUTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA NÃO COMBATIDA NAS RAZÕES DO AGRADO DO ART. 544 DO CPC.

1. As questões apreciadas na decisão de admissibilidade e não impugnadas nas razões do agravo do art. 544 do CPC não devem ser analisadas por força da preclusão consumativa e da coisa julgada.
2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 161.027 - SP (2012/0062804-8)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO GONZALEZ E OUTRO(S)
INTERES. : VALTER APARECIDO ROBERTO E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA contra decisão de minha lavra que negou provimento ao agravo em recurso especial em razão da não violação dos arts. 165 e 458 do CPC.

Em suas razões, alega a agravante que houve manifestação apenas quanto à preliminar, deixando de se pronunciar a decisão a respeito das questões de mérito levantadas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 161.027 - SP (2012/0062804-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA NÃO COMBATIDA NAS RAZÕES DO AGRAVO DO ART. 544 DO CPC.

1. As questões apreciadas na decisão de admissibilidade e não impugnadas nas razões do agravo do art. 544 do CPC não devem ser analisadas por força da preclusão consumativa e da coisa julgada.
2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Após nova e detida análise, verifico que não houve pronunciamento acerca da matéria de mérito levantada no recurso especial, apenas da preliminar referente à violação dos arts. 165 e 458 do CPC.

Entretanto, as demais questões não foram apreciadas anteriormente, visto que, nas razões do agravo previsto no art. 544 do CPC, não houve impugnação do óbice adotado no juízo prévio de admissibilidade, a saber, não demonstração de violação e incidência da Súmula n. 7/STJ quanto aos demais dispositivos alegados.

Portanto, a não impugnação, nas razões de agravo em recurso especial, de questão apreciada em decisão de admissibilidade impossibilita a posterior análise por força da preclusão consumativa e da coisa julgada.

Ante o exposto, **conheço do agravo regimental e nego-lhe provimento.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0062804-8

AgRg no
AREsp 161.027 / SP

Números Origem: 129007 73416794 91864022720098260000 991090791992 99109079199250000

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO GONZALEZ E OUTRO(S)
INTERES. : VALTER APARECIDO ROBERTO E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO GONZALEZ E OUTRO(S)
INTERES. : VALTER APARECIDO ROBERTO E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.